



Rodovia/UF: BR-116/PR;
Segmento: Km 71,20 - Km 115,10;
Extensão Total: 43,90 Km.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no **processo nº 50600.027642/2017-11** e,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com maior detalhamento e segurança, a forma e os índices de reajustamento de contratos de obras rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias, no âmbito do DNIT, RESOLVE:

Para aplicação dos índices de reajustamentos de obras, no âmbito do DNIT, deverão ser adotadas as seguintes instruções:

1. APLICAÇÃO E PREMISSAS

1.1 - A presente instrução de serviço aplica-se a todos os contratos de obras ou serviços que contenham cláusulas de reajustamento, observada a forma preconizada na legislação vigente.

1.2 - Os índices de reajustamento indicam a variação mensal de preços da cesta de negócio das diferentes famílias e são calculados a partir do mês-base de referência indicado.

1.3 - Os índices de reajustamento são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT.

2. PROCESSO DE APLICAÇÃO

2.1 - Fórmula de Reajustamento

Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.



2.2 - Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

2.3 - Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

a) Verificar na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos os itens que devem sofrer desmembramento;

b) Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m+1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”.

c) O total do item desmembrado não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.

3. ÍNDICES DE OBRAS RODOVIÁRIAS

3.1 - Terraplenagem

- Aterros
- Camada drenante
- Compactação de aterros
- Desmatamento, destocamento e limpeza de áreas
- Desmonte a frio ou cuidadoso de rocha
- Enrocamento de pedra jogada
- Escavação, carga e transporte de materiais
- Escavações e reaterros
- Geogrelhas
- Muro gabião
- Recomposição de revestimento primário
- Regularização da faixa de domínio
- Regularização de talude
- Remoção de solos moles
- Serviços preliminares

3.2 - Drenagem

- Bocas de lobos
- Bueiros
- Caixas coletoras
- Calha metálica
- Construção e remoção de dispositivos de drenagem e obras de arte correntes
- Descidas e entradas d'água
- Dissipadores
- Drenos
- Enrocamento de pedra arrumada
- Lastro de brita
- Meio-fios
- Poços de visita



Sarjetas e valetas
Selo de argila apilado com solo local
Tampas de caixas e poços
Tubulações de drenagem

3.3 - Sinalização Horizontal

Fornecimento e colocação de tachas e tachões refletivos
Execução de pinturas de faixas, setas ou zebrados
Fornecimento e/ou implantação de balizadores
Fornecimento e/ou implantação de marcos quilométrico
Renovação de sinalização horizontal

3.4 - Sinalização Vertical

Confecção, fornecimento ou implantação de placas de sinalização vertical
Confecção de suporte e travessa para placa de sinalização
Fornecimento e/ou implantação de semáforos
Fornecimento e/ou implantação de pórticos e bandeiras de sinalização

3.5 - Pavimentação

Areia-asfalto
Arrancamento e remoção de paralelepípedos e meio-fios
Bases e sub-bases do pavimento
Capa selante
Concreto betuminoso usinado a quente
Fresagem do revestimento
Imprimação
Lama asfáltica
Macadame betuminoso
Macadame hidráulico
Manta sintética para recapeamento asfáltico (fornecimento e aplicação)
Micro-revestimento
Peneiramento
Pintura de ligação
Pré-misturado
Reciclagem do revestimento
Reforço e/ou regularização do subleito
Remoção da camada granular do pavimento
Remoção de material de baixa capacidade de suporte
Remoção de revestimento betuminoso
Tratamento superficial simples, duplo ou triplo

3.6 - Pavimentos de Concreto de Cimento Portland

Execução de pavimentos com peças pré-moldadas de concreto de cimento Portland
Limpeza e enchimento de junta de pavimento de concreto de cimento Portland
Pavimentação com concreto de cimento Portland
Recomposição de placa de concreto de cimento Portland
Sub-base de concreto de cimento Portland



3.7 - Conservação

Caiação

Combate à exsudação

Correção de defeitos

Desobstrução de bueiro

Limpeza de placas de sinalização

Limpeza de ponte

Limpeza de sarjeta, meio-fios, valetas, decida d'água, bueiros, etc.

Limpeza, corte, roçada ou capina

Pintura com nata de cimento

Recomposição de aterro

Recomposição de cerca

Recomposição de defesa metálica

Recomposição de guarda corpo

Recomposição de sarjeta em alvenaria de tijolo

Recomposição ou conserva de ponte de madeira

Reconformação da plataforma

Recuperação e conservação de pontes de madeira

Recuperação de chapa para placa de sinalização

Remendo profundo

Remoção de barreira em solo ou rocha

Remoção de placa de sinalização

Selagem de trinca

Tapa buraco

Transportes diversos relativos aos itens de conservação

3.8 - Obras de Arte Especiais

Abertura e concretagem de bases de tubulões

Aparelhos de apoio

Argamassa cimento areia

Concreto ciclópico

Concreto estrutural

Confecção e lançamento de concreto

Construção de pontes de madeira

Dobragem e colocação de armadura

Dreno de PVC e de aço

Escoramento

Estacas

Estruturas metálicas

Formas em geral

Fornecimento, preparo e colocação de aço doce e/ou aço para protensão

Junta de cantoneira

Solo reforçado com fita

Tirante protendido

Tubulões



3.9 - Obras Complementares e Meio Ambiente

Alvenaria

Ancoragem de defesa maleável ou semi-maleável

Assentamento de tubo

Balizador de concreto

Barreiras de concreto

Cercas de arame

Defesa maleável ou semi-maleável

Enleivamento

Guarda-corpo

Hidrossemeadura

Iluminação (postes, serviços elétricos, rede de alta tensão, luminárias, etc.)

Paisagismo (plantio de árvores, gramas e arbustos, construção vegetal, etc.)

Revestimento vegetal

3.10 - Administração Local

3.11 - Mobilização e Desmobilização

3.12 - Cimento Asfáltico de Petróleo

Cimento asfáltico de petróleo

Cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero

Asfalto borracha

3.13 - Asfalto Diluído

Asfaltos diluídos

3.14 - Emulsões

Emulsões asfálticas

Emulsões asfálticas modificadas por polímero

3.15 - Consultoria, Supervisão e Projeto

Estudos e projetos

Supervisão

Auditoria técnica

4. OBRAS PORTUÁRIAS

4.1 - Estruturas e Obras de Concreto Armado

4.2 - Estruturas e Fundações Metálicas

4.3 - Dragagem

4.4 - Enrocamento

4.5 - Redes de Energia Elétrica e Sinalização Ferroviária



4.6 - Linhas Férreas

4.7 - Máquinas e Equipamentos Industriais

4.8 - Produtos Industriais

4.9 - Obras Complementares

5. OBRAS FERROVIÁRIAS

5.1 - Superestrutura de Via Permanente (com fornecimento de material)

5.2 - Superestrutura de Via Permanente (sem fornecimento de material)

6. ÍNDICES DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

6.1 - INCC

6.2 - IGP-DI

6.3 - Vergalhões e Arames de Aço Carbono

6.4 - Produtos Siderúrgicos

6.5 Produtos de Aço Galvanizado

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Excluem-se da revisão de preços as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado, cujos custos tenham sido medidos e pagos pelos valores consignados no documento oficial relativo à compra.

7.2 - Os preços das instalações dos canteiros de obras e acampamentos e dos contratos de obras ou serviços referentes à construção, demolição ou reforma de edificações (muros, postos de polícia rodoviária federal, etc.) devem ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC.

7.3 - O índice de reajustamento de obras de arte especiais (sem aço) será calculado em função da variação do índice de obras de arte especiais apenas até que os contratos que contenham serviços que os vinculem ainda estejam ativos.

7.4 - Para reajustamento dos contratos com financiamentos externos deverão ser seguidas as regras acordadas.

7.5 - Os casos omissos devem ser resolvidos pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes e pelas diretorias técnicas afetas à natureza dos serviços.



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 REVOGAR a Instrução de Serviço nº 04/2012, de 07 de março de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 010, de 05 a 09/03/2012.

8.2 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

Em, 15/05/2017

PORTARIA Nº 926 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 178, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 5 de maio de 2016 e publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no **processo nº 50620.023210-2017-31**, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento para Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do curso de Pós-Doutorado da Universidade de Brasília – UnB, pelo período de 12 meses, de 01/06/2017 a 31/05/2018, ao servidor **PAULO ANGELO ALVES RESENDE**, matrícula DNIT nº 2844-4, matrícula SIAPE nº 1423502, ocupante do cargo de Analista Administrativo-Rede de Computadores, lotado na Coordenação-Geral de Segurança das Informações em Meios Tecnológicos da Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Presidência da República, nos termos do artigo 96-A, da Lei nº 8.112/90 e da Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP.

Art. 2º Fica o servidor obrigado a comparecer à Divisão de Capacitação de Pessoas, munido de declaração da **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB** informando sua frequência, bem como renovação de matrícula e cronograma a cada semestre.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 927 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 178, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 5 de maio de 2016 e publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no **processo nº 50621.000103/2017-97**, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 13 de março de 2017, horário especial de estudante ao servidor **MARIANO RIBEIRO RODRIGUES**, matrículas DNIT nº 5223-0 e SIAPE nº 1913886, ocupante do cargo de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, lotado na Superintendência Regional no Estado de Sergipe, nos termos do artigo 98, da Lei nº 8.112/90, referente ao primeiro semestre letivo de 2017.